



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0057/2024

“Declara de utilidade pública o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, de São Lourenço do Oeste e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0057/2024, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende declarar de utilidade pública o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, de São Lourenço do Oeste, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou cumprida a apresentação de todos os documentos necessários, encontrando-se presentes nos autos o CNPJ da entidade (p. 5); o atestado de funcionamento (p. 6); a ata de eleição da diretoria em exercício (pp. 07 a 14); o Estatuto a ata de fundação (pp. 15 a 24); a Lei Municipal que declara utilidade pública e a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p.p 25 e 26); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 26); e o relatório circunstanciado das atividades (pp. 27 a 108).



Desse modo, verifico que a entidade encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial quanto ao atendimento aos requisitos previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Cumpre-me, ainda, anotar, que o atestado de funcionamento protocolado anteriormente à alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, pela Lei nº 18.822, de 2024, supre suficientemente o requisito disposto no inciso III do art. 3º da Lei vigente.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0057/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator